

Vistos,

Recebo o Agravo interposto pela equipe do A.E. PAULO VI e não o conheço diante da ausência de cumprimento de requisitos de admissibilidade, especificamente a tempestividade, eis que inobservância ao disposto no artigo 83 do Regulamento da Competição.

Ademais, em que pese o entendimento notório acerca da facilitação de acesso à Justiça Desportiva e a patente complacência aos pedidos e requerimentos das partes, em ocasiões, simplórios, ou seja, não se exige com veemente rigor o conteúdo formal dos instrumentos.

A Agravante sequer apresenta fundamento legal, tampouco algum argumento minimamente plausível para o recebimento do recurso em seu conteúdo. O simples ato recursal e a alegação de que provas serão produzidas posteriormente não sustenta, por si, a admissão do recurso.

Denego seguimento ao agravo e, por decorrência lógica, resta determinar com a aquiescência deste órgão julgante, o cumprimento integral da decisão administrativa.

Intime-se.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2025.

*Wesley Campos*

Wesley Campos – Presidente